ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO

LEI Nº 443 /2005.

Fica elevado à categoria de povoado a localidade denominada Campo Grande neste município e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado à categoria de Povoado a localidade conhecida como Campo Grande neste município, situada a margem esquerda do Rio Paraíba, cujos limites são os seguintes:

a) A Leste limita-se com o Sítio Santa Terezinha e Bairro Luiz Saraíva;
b) Ao Sul limita-se com o Rio Paraíba;
c) A Oeste limita-se com o Sítio Pernambuquinho;
d) Ao Norte limita-se com a PB ~~0408~~ 066 ou Sítio Agave.

PARAGRAFO ÚNICO: A localidade a qual se refere o Art. 1º é conhecida como povoado Campo Grande a mais de 15 (quinze) anos, sendo que não foi criado por Lei, e sim pela Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º - A localidade ora criada preenche os requisitos exigidos em Lei de reconhecimento geográfico, conforme sua justificativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 09 DE NOIVEMBRO DE 2005

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional